



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco, em Jaguaribara, reconhece o curso de ensino fundamental aprova na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02418562-0	PARECER N° 0661/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Dantas Diógenes, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco, sediada na Rua Zé Leitão, 236, CEP.: 63.490-000, Jaguaribara, mediante processo N° 024128562-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste curso na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 0929/2000, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N°s 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Alencar Castelo Branco, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à apro-
Cont. Par. Nº 0661/2003

vação deste na modalidade educação de jovens e adultos e autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0661/2003
SPU Nº 02418562-0
APROVADO EM: 13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC